

**CONTRATO**

**CONTRATO Nº 48/2017-SMS**

**PROCESSO Nº 0164617**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE E A EMPRESA DPR SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **MUNICIPIO DE SOBRAL**, por intermédio da sua Secretaria de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce, Cep.: 62011-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário da Saúde o Sr. **GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **DPR SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, com sede no município de Sobral, Estado do Ceará, sito à Rua Coronel Mont'Alverne nº 737, Centro, CEP: 62.011-215, inscrita no CNPJ sob o nº 13.048.875/0001-05, Fone: (88) 3613-1547, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **ANTONIO DISRAELI AZEVEDO PONTE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.392.836-87 SSP-CE e CPF nº 359.868.083-04, residente e domiciliado na Avenida Rogaciano Leite nº 900, Apto. 1402, bairro Salinas, município de Fortaleza, Estado de Ceará, CEP: 60.812.450, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2017**, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 003/2017**, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. **Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de Remoções de Pacientes, para atender as necessidades da Secretaria da Saúde do Município de Sobral**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I do Edital e na proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. A entrega do objeto dar-se-á de forma **PARCELADA** conforme os termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

1111

  
Lucas Silva Aguiar  
VISTO  
OAB/CE: 29357

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 7.426.800,00 (Sete milhões, quatrocentos e vinte e seis mil e oitocentos reais)**, correspondendo aos **Lotes 01 e 02** do edital e de acordo com as especificações técnicas e quantitativos e preços constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>LOTE 01</b>					
01	Serviço de Remoção terrestre de pacientes, em ambulância de suporte básico, Tipo B, tripulada por Técnico de Enfermagem e Socorrista.	180.000 30	Km	13,59	2.446.200,00
<b>LOTE 02</b>					
02	Serviço de Remoção terrestre de pacientes, em ambulância de suporte avançado, Tipo D, tripulada por Médico, Técnico de Enfermagem e Socorrista.	180.000 30	Km	27,67	4.980.600,00

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, obrigatoriamente mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, de acordo com o Decreto Federal nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

**CLÁUSULA SETIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

0701.10302.0102.2010.33903900.

*lml*

*[Handwritten signature]*

  
**Lucas Silva Aguiar**  
**PROF. DE DIREITO**  
**OAB-CE: 293357**

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contado(s) a partir da data da publicação de seu extrato no Diário oficial do Município de Sobral, ou até exaurir-se o objeto deste termo de referência.

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. Considerando-se o recebimento, por parte do(s) vencedor(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Compra(s) / Nota(s) de Empenho(s), a prestação de serviço objeto desta licitação será realizada imediatamente, após solicitação e de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde.

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados no ato da solicitação para execução do objeto, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto contratual, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor às penas contratuais e legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Constituir sede própria no Município de Sobral em até 30 dias após a assinatura do contrato administrativo, com os respectivos alvarás de funcionamento e sanitário.

11.2.1 Cumprir as condições estabelecidas através das portarias nº 2.048/2002 e 2.657/2004 principalmente no que tange as condições de limpeza das ambulâncias, armazenamento de medicamentos, equipamentos e descanso da equipe.

11.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato.

lms



Lucas Sitva Aguiar  
VISTO  
OAB-CE: 29357

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7 Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja a serviço da contratada, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Coordenadora de controle de avaliação e auditoria, a Sra. Maria Dilma da Silva, especialmente designado (a) para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 15% (quinze por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período não superior a 30 (trinta) dias;

2) 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias;

3) 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, no caso de desistência de realizar os fornecimentos devidos, com o conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente;

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Sobral, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

Uul



Lucas Silva Aguiar  
GESTOR  
OAB-CE: 29357

14.2. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

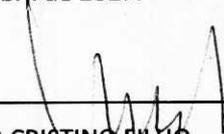
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

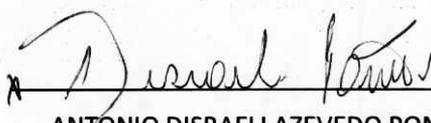
16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Impresso Oficial do Município - IOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

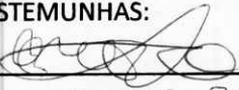
Sobral-Ce, 18 de abril de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
GERARDO CRISTINO FILHO  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
ANTONIO DISRAELI AZEVEDO PONTES  
CPF nº 359.868.083-04  
CONTRATADO

**Disraeli Pontes**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO  
DPR - SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

TESTEMUNHAS:

1.   
\_\_\_\_\_  
CPF: 059.208.373-06

2.   
\_\_\_\_\_  
CPF: 009.417.183-10

**Antonio Raniere M. Caetano**  
ADMINISTRADOR  
CRAIC: 12.645

**Lucas Silva Aguiar**  
VISTO  
OAB-CE: 29357



Ivo Ferreira Gomes  
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho  
Vice-Prefeita

David Gabriel Ferreira Duarte  
Chefe do Gabinete do Prefeito

Aleandro Henrique Lopes Linhares  
Procurador Geral do Município  
Sílvia Kataoka de Oliveira  
Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão  
Ricardo Santos Teixeira  
Secretário do Orçamento e Finanças  
Francisco Herbert Lima Vasconcelos  
Secretário Municipal da Educação  
Gerardo Cristino Filho  
Secretário Municipal da Saúde  
Igor José Araújo Bezerra  
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos  
Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos  
Marília Gouveia Ferreira Lima  
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente  
Raimundo Inácio Neto  
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico  
Francisco Erlânio Matoso de Almeida  
Secretário da Segurança e Cidadania  
Julio Cesar da Costa Alexandre  
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

Publicação diária de responsabilidade do Gabinete do Prefeito  
Endereço de acesso: [www.sobral.ce.gov.br/diario](http://www.sobral.ce.gov.br/diario) E-mail: [diario@sobral.ce.gov.br](mailto:diario@sobral.ce.gov.br)

**ATO Nº 244/2017 – SMS - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c o disposto na Lei Municipal Nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE nomear os servidores relacionados no Anexo Único deste Ato, para exercerem o cargo de provimento em comissão, integrantes da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir de 01 de abril de 2017. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 19 de abril de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito do Município de Sobral - GERARDO CRISTINO FILHO - Secretário Municipal da Saúde.

ANEXO ÚNICO DO ATO DE NOMEAÇÃO Nº 244/2017 – SMS			
ESTRUTURA	CARGO	SIMBOLOGIA	NOME
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAÚDE 1	AMS-1	JOSÉ NILTON DE AZEVEDO RODRIGUES
	ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAÚDE 1	AMS-1	VICTOR QUEIROZ LOPES
	ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAÚDE 3	AMS-3	EDELINE BARBOSA ARAÚJO
	ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAÚDE 4	AMS-4	NATALIA FROTA GAYANNA
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA DO SISTEMA DE SAÚDE	COORDENADORA DA VIGILÂNCIA DO SISTEMA DE SAÚDE	DNS-2	MARIA DILMA DA SILVA

**ATO Nº 252/2017 – SMS - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c o disposto na Lei Municipal Nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE exonerar os servidores relacionados no Anexo Único deste Ato, dos cargos de provimento em comissão, integrantes da estrutura das Coordenadorias de Atenção Primária, do Sistema de Saúde da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir de 01 de abril de 2017. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 19 de abril de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito de Sobral - GERARDO CRISTINO FILHO - Secretário Municipal da Saúde.

ANEXO ÚNICO DO ATO DE EXONERAÇÃO Nº 252/2017 – SMS			
ESTRUTURA	CARGO	SIMBOLOGIA	NOME
COORDENADORIA ATENÇÃO PRIMÁRIA	ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAÚDE 1	AMS-1	ANDERSON NUNES CASSIANO
	ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAÚDE 1	AMS-1	PAULO CESAR NOBRE JUNIOR
	ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAÚDE 1	AMS-1	IGOR MELO MARTINS
	ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAÚDE 1	AMS-1	JULIANA BEZERRA MARTINS
	ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAÚDE 1	AMS-1	ALICE ALVES DE MORAIS
	ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAÚDE 4	AMS-4	RANIELLY XIMENES PARENTE
	ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAÚDE 3	AMS-3	VICTOR ARAÇÃO ABREU DE FREITAS

**EXTRATO DE CONTRATO nº 048/2017 – SMS - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Saúde o Sr. GERARDO CRISTINO FILHO. **CONTRATADO:** DPR SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA representado pelo Sr. ANTONIO DISRAELI AZEVEDO PONTE. **OBJETO:**

Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de Remoções de Pacientes, para atender as necessidades da Secretaria da Saúde do Município de Sobral. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 003/2017. VALOR: R\$ 7.426.800,00 (Sete milhões, quatrocentos e vinte e seis mil e oitocentos reais). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Maria Dilma da Silva, Coordenadora de controle de avaliação e auditoria. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando no dia 24 de abril de 2017 e findando no dia 24 de abril de 2018. DATA: 24 de abril de 2017.

**EXTRATO DE CONTRATO nº 045/2017 – SMS - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Saúde o Sr. GERARDO CRISTINO FILHO. **CONTRATADO:** BORDANDO7 CONFECÇÕES EIRELI-ME representado pela Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA. **OBJETO:** Aquisição de Blusas destinadas a campanhas preventivas e educativas da secretaria de saúde do município de Sobral. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 016/2017. VALOR: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Claudia Gurgel, Coordenadora do Almoxarifado Central da Secretaria da Saúde do Município de Sobral. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será a partir da data da publicação de seu extrato no DOM, até o dia 31 de Dezembro de 2017. DATA: 12 de abril de 2017.

**EXTRATO DE CONTRATO nº 042/2017 – SMS - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Saúde o Sr. GERARDO CRISTINO FILHO. **CONTRATADO:** SIMBOLO COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME representado pelo Sr. JOSÉ GRIJALBA MENDES PARENTE. **OBJETO:** Aquisição de ARAME, PREGO E GESSO, destinados ao Centro de Zoonoses do município de Sobral. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 014/2017. VALOR: R\$ 26.275,00 (Vinte e seis mil, duzentos e setenta e cinco reais). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Valdenice Rodrigues Mourão, Gerente do Setor de Manutenção da Secretaria da Saúde do Município de Sobral. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do presente ano, iniciando-se a partir da data da publicação de seu extrato no DOM. DATA: 04 de abril de 2017.

#### SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO

**ATO Nº 221/2017 – SECOG - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c o disposto na Lei Municipal Nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE nomear MAC'DOUGLAS FREITAS PRADO, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO, Simbologia DNS-2, da estrutura administrativa da SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO, a partir do dia 11 de abril de 2017. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA



PREFEITURA DE

SOBRAL

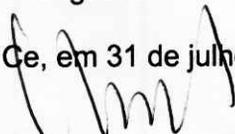
**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO  
CELEBRADO EM 18 DE ABRIL DE 2017, ENTRE O  
MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA DPR SERVIÇOS DE  
SAÚDE LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

Pelo presente termo de aditivo, o Município de Sobral, através de sua Prefeitura, situada à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral - CE, com C.N.P.J. nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário da Saúde o Sr. GERARDO CRISTINO FILHO, brasileiro, inscrito no CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado nesta cidade de Sobral, Estado do Ceará, e a empresa DPR SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, com Sede no Município de Sobral, Estado do Ceará, sito à Rua Coronel Mont' Alverne nº 737, Centro, Cep: 62.011-215, inscrita no CNPJ sob nº 13.048.875/0001-05, Fone: (88) 3565-9885, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representada por seu o Sr. ANTONIO DISRAELI AZEVEDO PONTE, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1392836-87 SSP-CE e CPF nº 359.868.083-04, residente e domiciliado na Avenida Rogaciano Leite nº 900, Apto. 1402, Bairro Salinas, Município de Fortaleza, Estado de Ceará, Cep: 60.812.450, resolvem celebrar o presente aditivo ao contrato nº 48/2017 que tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de remoções de pacientes, para atender as necessidades da Secretária da Saúde do Município de Sobral, fazendo-se necessária alteração de endereço da referida empresa, dessa forma passando a constar no ajuste a seguinte alteração na qualificação das partes: **Onde se Ler:** "(...) com sede no município de Sobral, estado do Ceará, sito à Rua Coronel Mont' Alverne nº 737, Centro, Cep: 62.011-215 (...)" **-Leia-se:** " com sede no município de Sobral, estado do Ceará, sito à BOULEVARD JOÃO BARBOSA - 668 - COMPLEMENTO: ALTOS, CENTRO, Sobral-Ce, Cep: 62.010-190

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alterada permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

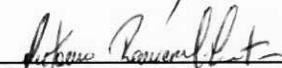
Sobral - Ce, em 31 de julho de 2017.

  
GERARDO CRISTINO FILHO  
CONTRATANTE

  
ANTONIO DISRAELI AZEVEDO PONTE  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.   
CPF.: 059.208.373-06

2.   
CPF.: 009.417.183-10

ANTONIO DISRAELI AZEVEDO PONTE  
ADMINISTRATIVO  
MUNICÍPIO DE SOBRAL - CE



Ivo Ferreira Gomes  
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho  
Vice-Prefeita

David Gabriel Ferreira Duarte  
Chefe do Gabinete do Prefeito

Aleandro Henrique Lopes Linhares  
Procurador Geral do Município  
Silvia Kataoka de Oliveira  
Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão  
Ricardo Santos Teixeira  
Secretário do Orçamento e Finanças  
Francisco Herbert Lima Vasconcelos  
Secretário Municipal da Educação  
Gerardo Cristino Filho  
Secretário Municipal da Saúde  
Igor José Araújo Bezerra  
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos  
Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos  
Marília Gouveia Ferreira Lima  
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente  
Raimundo Inácio Neto  
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico  
Francisco Erlânio Matoso de Almeida  
Secretário da Segurança e Cidadania  
Julio Cesar da Costa Alexandre  
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

Publicação diária de responsabilidade do Gabinete do Prefeito  
Endereço de acesso: [www.sobral.ce.gov.br/diario](http://www.sobral.ce.gov.br/diario) E-mail: [diario@sobral.ce.gov.br](mailto:diario@sobral.ce.gov.br)

dois anos de experiência; d) certidão de quitação eleitoral; e) certidão quitação militar, se do sexo masculino; f) certidão criminal expedida pelo Fórum da Comarca de Sobral; g) laudo médico que comprove estar e condições físicas e mentais para o exercício da atividade de taxista, fornecido por médico da rede hospitalar do Município de Sobral, do INSS ou particular, devidamente registrado no CRM; h) comprovante de residência (emitido há pelo menos 3 meses); i) 02 (duas) fotos 3x4 recentes e coloridas; e j) certificado de participação em curso para taxista que tenha abordado obrigatoriamente os seguintes temas: relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, legislação, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido por entidade reconhecida pelo respectivo órgão autorizatório. II – DO VEÍCULO: a) certificado de registro e licenciamento em nome do permissionário; b) comprovante de licenciamento no Município de Sobral na categoria aluguel. Art. 3º. Durante a apresentação e recebimento dos documentos referidos no artigo anterior, a Coordenação de Mobilidade realizará vistoria nos veículos utilizados e de propriedade dos permissionários, oportunidade em que emitirá o respectivo laudo de vistoria e, ao final, entregará uma via ao permissionário. Art. 4º. A vistoria consistirá em avaliação do veículo, só sendo considerado aprovado o que atender as exigências elencadas no art. 37 da Lei nº 1.354, de 11 de março de 2014, assim como a verificação dos seguintes itens: I – EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS: a) pára-choques dianteiro e traseiro; b) limpador de pára-brisas; c) faróis alto e baixo; d) faroletes dianteiros e traseiros; e) pisca-pisca dianteiro e traseiro; f) espelhos retrovisores internos e externos; g) luz de freio; h) iluminação da placa traseira; i) buzina; j) extintor de incêndio no prazo de validade; k) triângulo, macaco e chave de rodas; l) cintos de segurança de acordo com as especificações estabelecidas pelas resoluções do CONTRAN; m) freios de estacionamento; n) estepe; o) pneus que oferecem condições mínimas de segurança; e p) paia interna de proteção contra o sol (pára-sol) direito e esquerdo. II – INSPEÇÃO GERAL: a) maçanetas internas e externas; b) sistema de fechamento de portas; c) trava do capuz; d) funilaria e pintura; e) rodas; f) luz interna e do painel; g) instrumentos do painel; h) bancos, forros e tapetes; i) vidros; j) estado das placas; k) adesivos de identificação do veículo conforme padronização estabelecida; l) motor, câmbio e diferencial; m) sistemas de freio e direção; n) suspensão e amortecedores; o) limpeza do veículo; p) porta-malas; q) não conter enfeites obstrutores da visibilidade; e r) não conter enfeites cortantes. § 1º. Somente poderá circular veículo aprovado na vistoria de que trata o caput deste artigo. § 2º. Aprovado o veículo na vistoria, a Coordenação de Mobilidade emitirá o documento (laudo de vistoria), que conterá: a) data e número do certificado; b) identificação completa do veículo; c) identificação do permissionário; e d) resultado da vistoria. § 3º. O veículo não aprovado na vistoria terá o termo de permissão suspenso e o veículo será retirado de operação pelo Órgão Gestor, até que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, seja apresentado para nova vistoria, com as irregularidades sanadas. Art. 5º. A Coordenação de Mobilidade priorizará, para dar organização ao processo de cadastramento, o recebimento físico dos permissionários e dos respectivos documentos

segundo a ordem numérica de suas vagas, da seguinte forma: I – Das vagas 01 a 20: dia 07/08/2017 (segunda-feira); II- Das vagas 21 a 40: dia 08/08/2017 (terça-feira); III – Das vagas 41 a 60: dia 09/08/2017 (quarta-feira); IV – Das vagas: 61 a 80: dia 10/08/2017 (quinta-feira); V – Das vagas: 81 a 100: dia 11/08/2017 (sexta-feira); VI – Das vagas: 101 a 120: dia 14/08/2017 (segunda-feira); VII – Das vagas: 121 a 140: dia 15/08/2017 (terça-feira); VIII – Das vagas: 141 a 160: dia 16/08/2017 (quarta-feira); IX – Das vagas: 161 a 180: dia 17/08/2017 (quinta-feira); e X – Das vagas: 181 a 200: dia 18/08/2017 (sexta-feira). § Único. A ordem referida nos incisos supra, em que pese ensejar caráter prioritário, não é taxativa e, caso o permissionário não possa comparecer no dia designado para sua vaga, poderá fazê-lo em outra data, desde que respeitado o limite do calendário ora exibido. Art. 6º. A Coordenação de Mobilidade poderá, caso se faça absolutamente necessário e a seu critério exclusivo, estender os prazos estipulados nesta Portaria, especialmente no que tange ao tempo para apresentação da documentação necessária. Art. 7º. Ao final, e na hipótese de constatação de total regularidade da documentação apresentada e do respectivo veículo, a Coordenação de Mobilidade agendará data para assinaturas do contrato de adesão, bem assim para recebimento do termo de permissão, devendo o permissionário, a partir de então e com o apoio da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos, dar início ao processo de inclusão e implantação dos taxímetros. § Único. Na hipótese de constatação de eventual irregularidade da documentação apresentada e/ou do veículo do permissionário, a Coordenação de Mobilidade decidirá, caso a caso, a melhor alternativa a ser providenciada para que a(s) irregularidade(s) seja(m) sanada(s), de modo que, na conferência de total impossibilidade de fazê-lo, a vaga poderá retornar ao Município de Sobral. Art. 8º. As disposições tratadas nesta Portaria não prejudicam o que a legislação específica já disciplina, notadamente a Lei 1.354, de 11 de março de 2014, mas apenas regulamentam o processo de (1) cadastramento, (2) confecção de contrato de adesão e (3) emissão do termo de permissão, a teor do que a própria legislação em vigor ordena. Art. 9º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação/disponibilização no Diário Oficial do Município de Sobral. Sobral/CE, 1º de agosto de 2017. DAVID MACHADO BASTOS - Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos - TALE DIEGO DE MENEZES - Assessor Jurídico OAB/CE 26.483 Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos - SAULO PASSOS RAMOS - Coordenador de Mobilidade Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 48/2017 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: EMPRESA DPR SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. OBJETO: Aditivo ao contrato nº 048/2017 - Pregão Eletrônico nº003/2017, cujo objeto trata da contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de**

Remoções de Pacientes, para atender as necessidades da Secretária da Saúde do Município de Sobral, tendo em vista a alteração no endereço da referida empresa, dessa forma passando a constar no ajuste a seguinte alteração na qualificação das partes: Onde se Ler: "(...) com sede no município de Sobral, estado do Ceará, sito à Rua Coronel Mont' Alverne nº 737, Centro, Cep: 62.011-215 (...)" -Leia-se: " com sede no município de Sobral, estado do Ceará, sito à BOULEVARD JOÃO BARBOSA - 668 -COMPLEMENTO: ALTOS, CENTRO, Sobral - Ce, Cep: 62.010-190. DATA: 31 de julho de 2017. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - GERARDO CRISTINO FILHO.

#### **EDITAL REFORMULADO DE CREDENCIAMENTO**

**Nº 003/2017.** 1. CONVOCAÇÃO O Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, órgão da Administração Pública Direta do Município de Sobral, com endereço à Rua Boulevard João Barbosa nº 776, Centro, Sobral/Ce, CEP: 62.010.190, torna público EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE AMBULATÓRIO, PRONTO ATENDIMENTO, INTERNAÇÕES EM CLÍNICA MÉDICA, CIRURGIA, OBSTETRÍCIA E PSIQUIATRIA, DESCRITOS NO ANEXO I DESTA EDITAL, COM PREÇOS ESTABELECIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, pelos preceitos do direito público e em conformidade com o artigo 25 da Lei nº 8.666/93, os artigos 197 e 199 da Constituição Federal de 1988, com os artigos 17, 18, 24 da Lei 8.080/90, e artigo 2º da Portaria nº 1.034/2010 do Ministério da Saúde, aplicando subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93 e suas alterações. 2. DO RECEBIMENTO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO 2.1.O Credenciamento deverá obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte. 2.2. A documentação contida nos itens 5 e 6 do presente edital, referente ao Credenciamento das Empresas, deverá ser protocolizada na Coordenação Jurídica da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, situado à Rua Boulevard João Barbosa, 776, Centro, Município de Sobral, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h de segunda a sexta-feira. Os documentos, após análise, serão juntados ao Processo de Inexigibilidade de Licitação. 3. DO OBJETO 3.1. EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE AMBULATÓRIO, PRONTO ATENDIMENTO, INTERNAÇÕES EM CLÍNICA MÉDICA, CIRURGIA, OBSTETRÍCIA E PSIQUIATRIA, DESCRITOS NO ANEXO I DESTA EDITAL, COM PREÇOS ESTABELECIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, a serem ofertados aos usuários da rede municipal de saúde do Município de Sobral/CE; 3.2. o credenciamento ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação do presente Edital, ou até se exaurir a oferta descrita no Anexo I. 4. DA PARTICIPAÇÃO 4.1. Poderão participar do sistema todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atendam aos requisitos do edital, cujo objetivo social seja compatível com o objeto do credenciamento. 4.2. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital; 4.3. É vedado o credenciamento de empresas: 4.3.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento. 4.3.2. Que estejam constituídas sob a forma de consórcios ou grupos de empresas; 4.3.3. Que estejam em processo de recuperação judicial/extrajudicial, concordata, falência, concurso de credores, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme previsto no art. 87, Inciso IV, da Lei 8.666/93; 4.3.4. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país; 4.3.5. Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência da Fazenda; 4.4. Ficam impedidos de serem credenciados: a) Os Servidores da Prefeitura Municipal de Sobral; b) Empresas que patrocinem ou promovam ações em favor da Prefeitura Municipal de Sobral ou possuam algum dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico que seja diretor ou servidor da Prefeitura Municipal de Sobral na data de inscrição; c) Demais interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9 da Lei 8.666/1993; 5. Os serviços mencionados no objeto, descrito no Anexo I deste Edital, deverão ser prestados na sede do Município de Sobral. 5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO 5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA a) No caso de empresário individual: Cédula de Identidade e Inscrição Comercial em

vigor devidamente registrada na Junta Comercial; b) No caso de sociedade mercantil: Contrato Social e última alteração devidamente registrada na Junta Comercial; c) No caso de sociedade por ações: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e Ata de assembleia de eleição da atual diretoria devidamente registrados no órgão competente; d) No caso de sociedade civil: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e prova de eleição da diretoria em exercício; e) Certidão Simplificada da Junta Comercial, no caso de empresário individual ou sociedade comercial ou do Cartório de Títulos e Documentos no caso de sociedade civil ("Breve Relato"); 5.2. REGULARIDADE FISCAL a) Certidão Negativa de Débito para com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS; b) Certidão Negativa de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; c) Certidão Negativa de Débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante; d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro de seu prazo de validade. 5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANÇEIRA a) Certidão Negativa de Falência e Concordata com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta dias) da data de apresentação dos documentos; 5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA a) Licença Sanitária da empresa interessada no credenciamento, expedida pela Vigilância Sanitária do Município (do domicílio ou sede), renovada anualmente, dentro do seu prazo de validade. Nos locais onde não seja emitido o documento acima, as empresas deverão apresentar cópia do deferimento publicado em Diário Oficial; b) Certificado de Inscrição de Empresa (CIE) junto ao Conselho Federal de Medicina, dentro do prazo de validade; c) Título de especialista do responsável técnico da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina (se for o caso); d) Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e) Apresentar Plano Operativo demonstrando descrição técnica da capacidade instalada do estabelecimento, contendo média diária de atendimentos por especialidade, relação de equipamentos, espaço físico disponível (incluindo acessibilidade e adaptação para deficientes físicos), número de funcionários por função e demais informações pertinentes, demonstrando aptidão para desenvolver os serviços a serem contratados, para avaliação da Coordenação de Vigilância dos Sistemas de Saúde. 5.5. DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÃO a) Declaração do interessado, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que assegura a inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração (Conforme modelo Anexo II). b) Declaração do interessado, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que recebeu todas as cópias do Edital de Credenciamento, bem como todas as informações necessárias e que possibilitam a entrega da documentação (Conforme modelo Anexo III). c) Declaração do interessado, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho (Conforme modelo Anexo IV). d) Se for o caso, declaração do interessado, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que autoriza o seu funcionário, a participar ativamente do Processo de Credenciamento, dando a ele plenos poderes para representar a empresa em todo o processo e vigência do contrato (Conforme modelo Anexo V). e) Requerimento do interessado, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, requerendo a análise da documentação, solicitando deferimento para posterior assinatura de contrato (Conforme modelo Anexo VI). 5.6. DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE CONTA BANCÁRIA a) A fim de atualização de cadastro, a interessada deverá anexar seus dados bancários: número de agência, conta e nome do banco a ser creditado o pagamento pelos serviços realizados. Esta informação deverá ser parte integrante da documentação da empresa e, portanto estar datada e assinada pelo representante legal. 5.7. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE FILIAIS: a) Cópia das alterações contratuais onde conste a abertura de cada filial; b) Certidão Negativa de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) de cada filial; c) Licença Sanitária de cada filial interessada no credenciamento, expedida pela Vigilância Sanitária do Município (do domicílio ou sede), renovada anualmente, dentro do seu prazo de validade. Nos locais onde não seja emitido o documento acima, as empresas deverão apresentar cópia do deferimento publicado em Diário Oficial; d) Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) de cada filial; e) Certificado de Inscrição de Empresa (CIE) junto ao Conselho Federal de Medicina, dentro do prazo de validade, de cada filial; f) Título de especialista do responsável técnico

superior, bem como formação de cadastro reserva, conforme especificado no art. 3º deste Decreto, para atuar na Política de Assistência Social, Habitação e Direitos Humanos do Município de Sobral. Art. 2º As contratações decorrentes deste Decreto serão formalizadas por contrato administrativo a ser celebrado entre a Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social e o contratado, e terão eficácia a partir da data de suas formalizações, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 1.613, de 09 de março de 2017. Art. 3º A remuneração dos profissionais contratados mencionados no art. 1º deste Decreto será conforme descrição na tabela abaixo:

Nível	Item	Função	Cadastro Reserva	C/H Semanal	Remuneração
Fundamental	1	Auxiliador de Cuidador	30	40h	R\$ 937,00
	2	Cuidador	20	40h	R\$ 1.011,45
Médio	3	Orientador Social	40	40h	R\$ 1.011,45
	4	Atendente - Cadastro Único	10	40h	R\$ 1.011,45
Superior	5	Técnico de Referência - SUAS - Pedagogia	18	40h	R\$ 2.069,50
	6	Psicólogo - SUAS (Registro no Conselho de Classe)	40	40h	R\$ 2.069,50
	7	Assessor Jurídico - SUAS (Registro na OAB)	3	40h	R\$ 2.069,50
Total (cadastro reserva)			181		

§1º Para efeitos de contabilização da hora-trabalhada, deverá ser considerado o período de efetivo trabalho. Art. 4º As despesas decorrentes das contratações autorizadas por este Decreto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 23.02.08.243.0156.2.260.3.3.90.34.00 (ações estratégicas do PETI); 23.02.08.244.0155.2.261.3.3.90.34.00 (CRAS); 23.02.08.244.0155.2.261.3.3.90.34.00 (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA); 23.02.08.244.0156.2.263.33.90.34.00 (ABRIGO DOMICILIAR); 23.02.08.244.0156.2.263.33.90.34.00 (ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL); 23.02.08.244.0416.2.268.3.3.90.34.00 (CADASTRO ÚNICO); 23.02.08.244.0156.2.264.33.90.34.00 (CREAS); 23.02.08.244.0156.2.264.33.90.34.00 (CENTRO POP); 23.02.08.243.0155.1.270.3.3.90.34.00 (CRIANÇA FELIZ); 23.01.08.122.0426.2.256.3.3.90.34.00 (MUNICIPAL); Art. 5º A Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, juntamente com a Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão, determinarão as normas para inscrição e seleção dos interessados, observados os critérios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis. §1º As contratações autorizadas por este Decreto somente efetivar-se-ão mediante realização de seleção pública simplificada, devendo ser utilizada a análise de títulos, como critério de seleção, nos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.613, de 09 de março de 2017. §2º Os candidatos aprovados na seleção pública simplificada não possuem direito adquirido à contratação, que por ser excepcional e temporária, dependem da permanência da circunstância autorizativa da contratação. §3º Os candidatos aprovados no processo seletivo só serão contratados com anuência da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social. Art. 6º É expressamente vedado o desvio de função dos profissionais contratados, sob pena de responsabilidade administrativa e civil da autoridade que permitir ou tolerar tal desvio. Parágrafo único. Ao contratado é proibido: I - desempenhar atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; II - ser nomeado ou designado; ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada; III - participar de comissão de sindicância ou inquérito administrativo, ou de qualquer órgão de deliberação coletiva. Art. 7º As Secretarias de Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social e a de Ouvidoria, Controladoria e Gestão tomarão todas as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, podendo editar normas complementares. Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JUNIOR, EM 09 DE AGOSTO DE 2017. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito de Sobral - Julio Cesar da Costa Alexandre - Secretário de Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social - Silvia Kataoka de Oliveira - Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**EXTRATO DE TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2016 - SEDUC - CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da Secretaria de Educação. **CONTRATADO:** Empresa JOÃO TORRES FILHO - ME, inscrita CNPJ sob o nº 10.661.119/0001-69. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art.

65. parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/93. **DO OBJETO:** O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo ACRESCER os serviços inicialmente contratados para a Contratação de Empresa Especializada para Construção de um Centro de Educação Infantil, padrão FNDE, no bairro Cohab II, situada no Município de Sobral, tendo em vista que os mesmos não constavam na planilha originária, de acordo com as especificações constantes na planilha de medição do aditivo. **DO VALOR:** O valor do presente aditivo importa em R\$ 94.770,79 (noventa e quatro mil, setecentos e setenta reais e setenta e nove centavos) correspondendo ao percentual aproximado de 11,10% (onze virgula dez por cento), dentro do máximo permitido por lei. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alterada permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Contratante e JOÃO TORRES FILHO - Contratado. **DATA DE ASSINATURA:** 09 de agosto de 2017. DAYANNA KARLA COELHO RODRIGUES - Assessora Jurídica da SME.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2017050301 - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário Municipal da Saúde o Sr. GERARDO CRISTINO FILHO, CONCEDENTE e a SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL, representado pelo seu presidente Geral o Sr. Pe. FRANCISCO JÚNIOR MELO, CONVENIENTE. **OBJETO:** O presente aditivo tem por objeto a inclusão no sobredito instrumento de Convênio, mais precisamente no Plano Operativo, das seguintes ações:- ações de saúde relacionadas aos atendimentos, e/ou internações em leitos, referentes à Gestação de Alto Risco (GAR), repasse no valor de R\$ 1.450.418,75 (um milhão quatrocentos e cinquenta mil, quatrocentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), repassado em parcelas mensais e consecutivas da seguinte forma: 07 (sete) parcelas no valor de R\$ 170.637,50 (cento e setenta mil seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) cada uma, nos meses de agosto de 2017 a fevereiro de 2018, e 3 (três) parcelas finais no valor de R\$ 85.318,75 (oitenta e cinco mil, trezentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), nos meses de março 2018 a maio de 2018. - exames de ecocardiogramas na UTI Neonatal, repasse no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), em 10 (dez) parcelas de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), mensais e consecutivas no período de agosto de 2017 a maio de 2018. **VALOR:** R\$ 1.450.418,75 (um milhão quatrocentos e cinquenta mil, quatrocentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos). **DATA:** 03 de agosto de 2017. GERARDO CRISTINO FILHO - Secretário Municipal da Saúde. VIVIANE DE MORAIS CAVALCANTE - Assessora Jurídica.

**TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ADITIVO** - A Secretaria Municipal da Saúde comunica que torna sem efeito a publicação do Extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato Nº 48/2017, que circulou no Diário Oficial do Município de Sobral nº 122, na data de 08 de agosto de 2017, página 03, por motivo de duplicidade da publicação. Secretaria Municipal da Saúde - Sobral-Ceará, 09 de agosto de 2017. GERARDO CRISTINO FILHO - Secretário Municipal da Saúde. VIVIANE DE MORAIS CAVALCANTE - Assessora Jurídica.

**EDITAL Nº 12/2017 - SMS - RESULTADO PRELIMINAR - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA SUPERVISOR DE ESTÁGIO DO CURSO TÉCNICO EM HEMOTERAPIA DESENVOLVIDO PELA ESCOLA DE FORMAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA VISCONDE DE SABÓIA. NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL DE Nº 1613 DE 09 DE MARÇO DE 2017 E DO DECRETO DE Nº 1866, DE 04 DE MAIO DE 2017.** A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, no uso de suas atribuições legais, vem, tomar público para o conhecimento dos interessados, o resultado preliminar do processo seletivo simplificado regulado pelo edital 12/2017. **RESOLVENDO:** I. Divulgar o resultado preliminar no processo seletivo, conforme relação abaixo transcrita, contendo o nome do candidato, a pontuação e a classificação. II. Informar que será admitido a interposição de recursos contra o resultado preliminar, nos termos previstos no Edital inaugural. Sobral, CE, 09 de agosto de 2017. Márcia Maria Santos da Silva - Presidente - José Cláuber Matos Brayner - Membro - Antônia Keiliany L. do Nascimento - Membro.